



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 19:785** — Revoga os decretos n.ºs 19:315 e 19:316 (criação do cargo de delegado especial do Governo nos Açores e na Madeira) e restabelece os decretos n.ºs 18:355 e 18:356 (existência de um delegado especial do Governo nos Açores e nomeação do coronel Feliciano António da Silva Leal para esse cargo) — Revoga o artigo 1.º do decreto n.º 19:559 (nomeação do coronel Fernando Augusto Borges Júnior para delegado especial do Governo nas ilhas adjacentes).

**Decretos n.ºs 19:786, 19:787 e 19:788** — Aprovam os quadros e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia de Portalegre, do Orfanato e Oficina de S. José, de Viana do Castelo, e do Asilo, Creche e Hospital de D. Emília Jesus Costa e António Almeida Costa, de Vila Nova de Gaia.

**Decreto n.º 19:789** — Aprova o regulamento do Auxílio Maternal do Pessoal Feminino dos Hospitais Civis de Lisboa.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 7:114** — Esclarece várias dúvidas suscitadas sobre a interpretação do n.º 2.º do artigo 24.º do decreto n.º 5:023, que organiza os serviços médico-forenses.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 19:790** — Cria um artigo na pauta de importação para tributação de placas de madeira com revestimento de metais não preciosos.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 19:791** — Autoriza os Ministros da Guerra e da Marinha a reformar com os vencimentos correspondentes ao tempo de serviço e ao posto que tinham à data dos movimentos revolucionários em que tomaram parte e anteriores a 28 de Maio de 1926 os militares do exército e da armada que foram demitidos e se encontrem em determinadas condições.

**Decreto n.º 19:792** — Dá nova redacção ao § único do artigo 444.º da reorganização do exército.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 19:793** — Regula os vencimentos dos sargentos e praças instrutores gerais.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público terem as colónias, protectorados e territórios sob mandato da Bril-Bretanha aderido à Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis, assinada em Paris em 24 de Abril de 1926.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 19:794** — Regula o procedimento disciplinar sobre o pessoal docente dependente do Ministério.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

### Decreto n.º 19:785

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São revogados os decretos n.ºs 19:315 e 19:316, de 6 de Fevereiro último, e restabelecidos os decretos n.ºs 18:355 e 18:356, de 17 de Maio de 1930.

Art. 2.º É revogado o artigo 1.º do decreto n.º 19:559, de 6 de Abril último.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1931.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alvès da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luis António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Direcção Geral de Assistência

### Decreto n.º 19:786

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Portalegre, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico da enfermaria de cirurgia. . .	600\$00
1 médico da enfermaria de medicina . . .	600\$00
1 médico radiologista. . . . .	600\$00
1 médico analista . . . . .	600\$00
2 médicos assistentes, serviço gratuito (a)	-

1 enfermeiro chefe . . . . .	6.000\$00
1 cartorário . . . . .	4.200\$00
1 farmacêutico . . . . .	1.620\$00
1 capelão . . . . .	720\$00
1 enfermeiro (b) . . . . .	2.160\$00
2 ajudantes de enfermeiro (b), cada um com	1.560\$00
1 enfermeira (b) . . . . .	2.160\$00
2 ajudantes de enfermeira (b), cada uma com	1.560\$00
1 empregada dos raios X e do lactário (b)	1.440\$00
1 fiscal do asilo (b) . . . . .	480\$00
1 cozinheira (b) . . . . .	900\$00
1 ajudante de cozinheira (b) . . . . .	540\$00
4 serventes de enfermaria (b), 2 de cada sexo, cada um com	600\$00
1 servente do asilo (b) . . . . .	600\$00
1 lavadeira (b) . . . . .	840\$00
1 vaqueiro (b) . . . . .	840\$00
1 barbeiro (b) . . . . .	600\$00
1 guarda-portão da Misericórdia (b) . . . . .	480\$00
1 guarda-portão do asilo . . . . .	90\$00

(a) Os clínicos assistentes auxiliam os efectivos, ficando com direito a ser providos em efectivos nas vagas que se derem.

(b) Têm alimentação no hospital.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António Lopes Mateus.*

#### Decreto n.º 19:787

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal do Orfanato e Oficina de S. José, de Viana do Castelo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 regente . . . . .	300\$00
1 ajudante do regente . . . . .	200\$00
1 escrivão . . . . .	50\$00
1 cozinheiro . . . . .	150\$00
1 mestre da oficina de funileiro . . . . .	400\$00
1 mestre da oficina de marceneiro . . . . .	400\$00
1 mestre da oficina de sapateiro . . . . .	400\$00
1 mestre da oficina de alfaiate . . . . .	400\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António Lopes Mateus.*

#### Decreto n.º 19:788

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal do Asilo, Creche e Hospital de D. Emília Jesus Costa e António Almeida Costa, de Vila Nova de Gaia, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 directora . . . . .	120\$00
1 clínico . . . . .	200\$00
1 cartorário . . . . .	360\$00

1 enfermeiro . . . . .	108\$00
1 enfermeira . . . . .	108\$00
1 cozinheira . . . . .	48\$00
1 cozinheira ajudante . . . . .	36\$00
5 serventes, cada uma com . . . . .	36\$00
1 criada de banca . . . . .	36\$00
1 criada de enfermaria . . . . .	36\$00
1 criado . . . . .	48\$00
1 barbeiro . . . . .	30\$00
1 trolha permanente . . . . .	180\$00
1 hortelão . . . . .	108\$00
1 porteiro . . . . .	108\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António Lopes Mateus.*

#### Direcção Geral dos Hospitais Cívicos de Lisboa

#### Decreto n.º 19:789

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar o regulamento do Auxílio Maternal do Pessoal Feminino dos Hospitais Cívicos de Lisboa, que faz parte do presente decreto, o qual baixa assinado pelo mesmo Ministro.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António Lopes Mateus.*

#### Regulamento do Auxílio Maternal

Artigo 1.º O Auxílio Maternal do Pessoal Feminino dos Hospitais Cívicos de Lisboa, criado pelo decreto n.º 19:515, de 26 de Março de 1931, é destinado à permanência dos filhos do pessoal feminino dos mesmos Hospitais até a idade escolar, durante as horas de serviço das mães, e bem assim dos filhos do pessoal masculino, quando estejam a exclusivo cargo do pai.

Art. 2.º A instituição será dividida em duas secções, sendo a primeira para as crianças até três anos e a segunda para as de mais de três anos até a idade escolar.

Art. 3.º A chefe da 1.ª secção será a directora da instituição e terá para a auxiliar e superintender na confecção das respectivas dietas uma senhora com prática desses serviços.

Art. 4.º Para chefiar a 2.ª secção e dirigir a educação das crianças será nomeada uma senhora diplomada com o curso de professora de instrução primária, que, se o número de crianças o exigir, terá as auxiliares necessárias, pagas pela verba destinada a pessoal assalariado dos Hospitais Cívicos.

Art. 5.º Para superintender nos diferentes serviços, com atribuições análogas às dos fiscais, será nomeada uma regente, que sairá, em comissão acumulável, de entre as enfermeiras chefes.

Art. 6.º O pessoal menor será fornecido pelos Hospitais, sem prejuízo dos respectivos serviços.

Art. 7.º Para a admissão no Auxílio Maternal das crianças, nos termos da primeira parte do artigo 1.º, é obrigatória a comparência das mães na respectiva sede, em qualquer dia útil, às dez horas, perante a directora, que fará preencher um boletim e um registo de matrícula, depois de prévia inspecção médica das crianças.